



Embrapa Agricultura Digital

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de referência 2024
UASG 135027 - Embrapa |Agricultura Digital

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixa d'água nas instalações da Embrapa Agricultura Digital, conforme condições, quantidades, exigências estimativas, estabelecidas neste instrumento, referente à 4 execuções, divididas trimestralmente num período de 12 meses, ou seja 4 aplicações, para eliminação de insetos e roedores, sendo 2 aplicações de limpeza profilaxia dos reservatórios de água, ou seja, a cada 6 (seis) meses..

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixa d'água nas instalações prediais da Embrapa Agricultura Digital se justificam para atender as recomendações da Portaria nº 09 de 16 de Novembro de 2000, do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde de São Paulo; Portaria nº 10 de 19 de Novembro de 2000, do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde de São Paulo de 22 de dezembro de 2008; RDC nº 6 de 09 de março de 2022, as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E. e demais legislações vigentes, ou as que vierem a ser publicadas, no período de vigência do contrato, nas esferas municipais, estaduais e federais.

2.2. E também pela necessidade constante da conservação da salubridade dos ambientes de trabalho, mantendo-os higienizados, propiciando assim maior qualidade do trabalho e da saúde dos empregados, prestadores de serviço e clientes que laboram ou visitam as instalações da Unidade. Tais serviços possuem caráter de natureza contínua, considerados auxiliares e imprescindíveis para subsidiar o pleno desempenho das atribuições típicas e que, se interrompidos, comprometerão a segurança e a continuidade satisfatória das atividades de pesquisa e apoio.

3. OBJETO, QUANTIDADE E UNIDADE

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Contratação de serviços técnicos especializados para desinsetização e desratização, nas instalações da Embrapa Agricultura Digital, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento. (referente à 4 execuções, divididas trimestralmente num período de 12 meses, ou seja, 1 aplicação, para eliminação de insetos e roedores a cada 3 (três) meses). Os serviços se iniciarão a partir de 01/11/2024.	Serviço	4

2	Contratação de serviços técnicos especializados para limpeza e desinfecção de caixa d'água nas instalações da Embrapa Agricultura Digital, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento. (serviço dividido semestralmente num período de 12 meses, ou seja, 1 (uma) aplicação de limpeza e profilaxia dos reservatórios de água a cada 6 (seis) meses). Os serviços se iniciarão a partir de 01/11/2024.	Serviço	2
---	--	---------	---

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

- 4.1. Os serviços contemplados nesta contratação devem seguir os descritivos abaixo:
- 4.2. Frequência: no período de 12 (doze) meses, com aplicação a cada 03 (três) meses, ou seja 4 aplicações, para eliminação de insetos e roedores, e a cada 06 (seis) meses, ou seja 2 aplicações, limpeza e profilaxia dos reservatórios de água;
- 4.3. Descrição/Especificação:
- 4.4. - Área útil: 10.000 m²
- 4.5. - Construída: 6.108,87. m²
- 4.6. Aproximadamente 200 compartimentos dentre salas de escritórios e laboratórios, uma biblioteca e um auditório.
- 4.7. - Caixa d'água: 2 caixas de 15.000 litros prédio Sede
- 4.8. - Caixa d'água 2 caixas de 4.000 litros prédio Anexo
- 4.9. Os serviços compreendem a desinsetização e desratização de todas as dependências internas e externas da unidade, incluindo prédios, salas, corredores, garagens, laboratórios, galerias de esgoto, elétricas e pluviais;
- 4.10. Deverão estar inclusos nos preços todos os impostos e frete;
- 4.11. A CONTRATADA deverá apresentar documentos CPF/RG, ASO, certificados de capacidade técnica dos profissionais para execução de serviços em altura NR 35, NR 33 trabalho em espaço confinado;
- 4.12. Para limpeza da caixa d'água a empresa deve:
- 4.13. Possuir bomba com vazão de 15 mil litros, 220V, para transferência de água entre os reservatórios;
- 4.14. **Possuir equipe dimensionada adequadamente para a execução das atividades, não sendo aceito menos de 4 profissionais que deverão atuar ao mesmo tempo;**
- 4.15. Fornecer equipamentos de proteção individual conforme determina a legislação vigente para as atividades;
- 4.16. Apresentar certificado de NR35 e NR33 (espaço confinado) dos profissionais que irão atuar na execução dos serviços de limpeza da caixa d'água.
- 4.17. É vedada a subcontratação para prestação destes serviços.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória dos profissionais que a finalidade exige para a execução dos serviços, certificados de NR 35, NR 33 e manuseio de produtos químicos e outros que a legislação vigente possa compor.

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- 6.1. Sob demanda, com data a combinar com a empresa contratada, seguindo a descrição do objeto e forma de contratação.

7. DA PROPOSTA

- 7.1. A licitante deverá apresentar a proposta, conforme modelo disponível no ANEXO I deste Termo de Referência, sendo a validade de no mínimo 90 (noventa) dias.

8. LOCAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 8.1. Os serviços serão prestados na **Embrapa Agricultura Digital - UASG 135027, Avenida André Tosello, 209 Cidade Universitária Zeferino Vaz - Campus da Unicamp - Barão Geraldo Campinas-SP - CEP 13.083-88** Telefone: (19) 3211-5742/5715 (José Mivaldo ou Nanci Andrade - SIL), e-mail: cnptia.sil@embrapa.br e cnptia.sps@embrapa.br (dentro do campus da Unicamp). Horário de prestação somente aos sábados das 08:00 às 16:00, com agendamento prévio solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.2. Será firmada uma Autorização de Serviço (AS) entre a Embrapa Agricultura Digital e a licitante vencedora.
- 8.3. O prazo para assinatura da AS é de até 05 (cinco) dias a partir da convocação.

- 8.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a AS, dentro do prazo e condições estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa por até 2 anos, e MULTA de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa.
- 8.5. A solicitação para execução do serviço será acionada por telefone ou por e-mail, realizado por representante legal da Embrapa Agricultura Digital, e a CONTRATADA terá o prazo de 48 horas para atendimento desses chamados realizados no período de garantia, salvo ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem greves ou por motivo que a Embrapa venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando aquele prazo prorrogado para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo;
- 8.6. Para execução dos serviços, caberá à CONTRATADA o ônus de definir, dimensionar, fornecer, manter e conservar pelo período que for necessário, produtos, ferramental, instrumental, equipamentos, adequados e compatíveis com o tipo de serviço a ser prestado, de forma complementar e visando assegurar a prestação satisfatória, dando cumprimento às condições contratuais e obtendo os resultados pretendidos;
- 8.7. Os produtos utilizados na execução dos serviços devem ser aprovados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) registrados no Ministério da Saúde. Oferecendo resultados eficientes, com segurança e garantia;
- 8.8. A CONTRATADA deverá fornecer a listagem dos produtos utilizados à contratante, as FISPQ'S (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) referentes aos produtos;
- 8.9. Os aplicadores utilizados devem ser adequados e compatíveis com os métodos e locais de aplicação (dependências internas e externas, incluindo garagem, galerias de esgoto, elétricas, pluviais.);
- 8.10. Entregar certificado válido de trabalho em altura (NR 35) dos colaboradores que irão realizar a atividade assim como a comprovação dos treinamentos necessários para a atividade;
- 8.11. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) conforme exigidos pela NR 6, necessários para o desempenho da função quando exigível, enquadrando-se e que couber, com as normas de segurança regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- 8.12. A responsabilidade em relação à aquisição e integridade do ferramental, instrumental, dos produtos e equipamentos será única e exclusivamente da empresa CONTRATADA;
- 8.13. Concluído o serviço, toda a área deve ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulho, equipamentos ou restos de materiais.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme pesquisa ao mercado.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, sendo que:
- 10.1.1. A proposta deverá conter em seu preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, frete, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.
- 10.1.2. Visando assegurar a qualidade dos produtos/serviços acima descritos, além do critério de menor preço ofertado, também deverão ser considerados nesta contratação os documentos e evidências de qualidade, proficiência e adequação junto aos órgãos de fiscalização a nível municipal, estadual e federal, referentes aos serviços a serem prestados pela Empresa contratada, bem como a eventuais prestadores de serviços por esta subcontratados.
- 10.1.3. Além das informações acima, no mesmo intuito de assegurar a qualidade dos serviços a serem prestados à Embrapa Agricultura Digital julgar necessário, poderá solicitar à empresa licitante autorização para uma visita técnica às suas instalações.
- 10.1.4. Após o fechamento da presente Dispensa Eletrônica, a empresa que houver ofertado o **menor preço por item**, será convocada a enviar sua proposta e os documentos de habilitação exigidos para esta contratação, conforme modelo disponível no **Anexo I** deste Termo de Referência, sendo a validade de no mínimo 30 (trinta) dias.
- 10.1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

11. DO FATURAMENTO

- 11.1. Nome: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa
CNPJ nº: 00.348.003/0116-60
Inscrição Estadual nº: 244.325.440.11

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício correspondente ao da contratação, a cargo da Embrapa, na Gestão/UG, Elemento de Despesas, PTRES e Fonte de Recursos a serem definidos em nota de empenho específica.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento à Contratada, objeto desta contratação, será efetuado em moeda corrente nacional, em **até (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, relativo ao objeto efetivamente entregue, verificado e aceito, mediante o "atesto" pela Embrapa Agricultura Digital.

13.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO (a conta deve estar em nome do CNPJ da Contratada);

13.3. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

13.4. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/ taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

13.5. O CONTRATADO deverá enviar via correios a declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica (original assinada e com a identificação do representante legal conforme anexo II, III e IV da IN RFB1234/2012 e suas alterações (se for o caso) que Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

13.6. Caso não seja apresentada a Declaração citada, será feita a retenção tributária devida.

13.7. O recebimento do bem ou material fica condicionado ao prévio envio do arquivo XML pelo fornecedor para e-mail **cnptia.sps@embrapa.br / cnptia.sof@embrapa.br**, conforme Cláusula Primeira do Ajuste SINIE 08/2010;

13.8. Enviar PDF da Nota Fiscal para o e-mail: **cnptia.sps@embrapa.br / cnptia.sil@embrapa.br** para pagamento.

14. CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO NO CONTRATO

14.1. Não serão aceitas quaisquer alegações do contratado com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto e de sua execução, conforme definidos no termo de referência/projeto básico, em sua proposta, nota de empenho ou Autorização de Fornecimento/Serviço e nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

14.2. Todo equipamento/produto ou material entregue no almoxarifado da Embrapa será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do Termo de Referência.

14.3. O recebimento definitivo dos bens entregues ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, período de tempo destinado à verificação detalhada das especificações do material/produto conforme estabelecido no Termo de Referência.

14.4. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada, caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições da licitação ou apresentem vícios e defeitos.

14.5. Todos os serviços e equipamentos/produtos/material, objeto da licitação deverão obedecer às especificações constantes do Termo de Referência/projeto básico, na Autorização de Fornecimento/Serviço, na proposta do contratado ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

14.6. O CONTRATADO contratado responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais, descarga dos produtos no LOCAL DE ENTREGA e outros custos ou encargos definidos no termo de referência, Autorização de Fornecimento/Serviço ou nota de Empenho, ou nos demais documentos técnicos, constantes do processo de contratação.

- 14.7.** Antes da emissão do Contrato / Autorização de Fornecimento/Serviço a Embrapa efetuará verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA no SICAF. Havendo alguma irregularidade que obste a contratação, a Embrapa poderá conceder prazo para a regularização ou deixar de realizar a contratação, hipótese na qual acarretará a abertura de processo de aplicação de penalidades, na forma deste instrumento.
- 14.8.** Toda comunicação referente à execução da contratação será formalmente registrada e deverá ocorrer pelos meios definidos no processo de contratação.
- 14.9.** Para dirimir as questões judiciais relacionadas à execução do contrato, será competente a Seção Judiciária Federal do local da Sede da Unidade da Embrapa contratante, se outro não for definido no contrato.

15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. Para fins desta contratação, a Embrapa irá consultar a seguinte documentação do fornecedor:

- 15.1.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.1.2.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.1.3.** Os documentos acima poderão ser substituídos pelo SICAF, caso o fornecedor seja cadastrado e este com as certidões atualizadas neste sistema;
- 15.1.4.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoeapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 15.1.5.** CADIN (para fins de assinatura da Autorização de Fornecimento/Serviço).

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
- 16.2.** Cumprir o prazo máximo de entrega previsto neste instrumento.
- 16.3.** Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.4.** Fornecer equipamento/material/produto de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-o nos endereços indicados e na forma e condições estabelecidas, fazendo-se acompanhar por empregado credenciado pela Embrapa para recebimento e conferência das quantidades fornecidas.
- 16.5.** Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionados à execução do contrato e ao objeto contratado.
- 16.6.** Atender pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.
- 16.7.** Atender às demandas da Embrapa na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega do produto(s) solicitado(s).
- 16.8.** Comunicar à Embrapa, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada, especialmente por ocasião da entrega dos equipamentos/materiais/produtos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.
- 16.9.** Comunicar à Embrapa, com antecedência, qualquer problema retardador ou impossibilitador da execução contratual. Esta comunicação não impedirá a aplicação de penalidades, mas sua ausência poderá ser motivo de agravamento das penas impostas.
- 16.10.** Entregar Termo de Garantia dos produtos/materiais/equipamentos fornecidos, que deverá estar de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, por ocasião da licitação.
- 16.11.** Manter os termos da proposta apresentada, sobretudo quando contiver algum requisito técnico ou condição de garantia que seja superior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência.
- 16.12.** Substituir os produtos/materiais/equipamentos que apresentarem defeitos dentro do prazo de validade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da Embrapa.
- 16.13.** Para fins de **assinatura eletrônica do contrato/Autorização de Fornecimento/Serviço (AF/AS)**, caso a empresa vencedora não seja cadastrada no SEI/Embrapa, deverá providenciar o cadastramento através do link <https://www.embrapa.br/sei-sistema-eletronico-de-informacoes> seguindo as instruções para o efetivo cadastro ou diretamente pelo link: https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

17. OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMBRAPA

17.1. Além de outras obrigações estabelecidas no termo de referência/projeto básico, na Autorização de Serviço ou nota de empenho, constituem obrigações gerais da Embrapa:

- I. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.
- II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no termo de referência/projeto básico, na Autorização de Fornecimento/Serviço ou nota de empenho.
- III. Indicar o representante da Embrapa responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- IV. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.
- V. Colocar à disposição do contratado todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- VI. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.
- VII. Informar à contratada as alterações de horários e rotinas de trabalho.
- VIII. Notificar, por escrito, a contratada, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- IX. Notificar, por escrito, a abertura de Processo Administrativo de Apuração (PAA), concedendo-lhe prazo para defesa.
- X. Notificar, por escrito, a contratada, sobre a suspensão da prestação de serviços.
- XI. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

18. SANÇÕES/PENALIDADES

18.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

18.1.2. Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (diário corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;

18.1.3. Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual, sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

18.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

18.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

18.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

18.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

18.5.1. Recolhidas à Conta Única da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

18.5.2. Executadas das garantias prestadas;

18.5.3. Compensadas com créditos que, eventualmente, a CONTRATADA tenha a receber;

18.5.4. Formas de cobrança previstos em Lei;

18.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

18.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

18.8. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação de penalidade, cujo rito será o seguinte:

18.9. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, es

- providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija irregularidade no prazo de 24 horas;
- 18.10.** A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.
- 18.11.** Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre esse evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 18.12.** A intimação deverá conter:
- 18.12.1.** Identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
- 18.12.2.** Finalidade da intimação;
- 18.12.3.** Indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.
- 18.12.4.** As penas as quais estará sujeito ao final do processo;
- 18.12.5.** O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;
- 18.12.6.** Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado a informar que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.
- 18.12.7.** Informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
- 18.13.** Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentadas na defesa;
- 18.14.** Além dos fundamentos, a Decisão conterá:
- 18.14.1.** A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;
- 18.14.2.** A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;
- 18.14.3.** O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;
- 18.14.4.** A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará aplicação de pena de forma imediata;
- 18.15.** Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá por ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 18.16.** A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.
- 18.17.** Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.
- 18.18.** O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que pode revê-la ou mantê-la.
- 18.19.** Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual, deverá encaminhar, de ofício, ao Gerente de Contratação (Infraestrutura) SGE/GCIN os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.
- 18.20.** O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.
- 18.20.1.** O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- 18.21.** Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 18.22.** Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.
- 18.23.** Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou ciência, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 18.24.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 18.25.** Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

19. ATOS LESIVOS À EMBRAPA

- 19.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a empresa estará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

- 19.1.1.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo e o procedimento licitatório público;
- 19.1.2.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 19.1.3.** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 19.1.4.** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 19.1.5.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 19.1.6.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- 19.1.7.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 19.2.** Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da Lei 12.846/2013.
- 19.3.** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.
- 19.4.** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.
- 19.5.** A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 19.6.** O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença cumulativamente:
- 19.6.1.** Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- 19.6.2.** Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- 19.6.3.** Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 19.7.** A publicação a que se refere o item 14.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 19.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante com ou sem a participação de agente público.
- 19.9.** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.
- 19.10.** Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 19.11.** As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

20. CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1.** Não sendo autorizada na Autorização de Fornecimento/Serviço, Termo de Referência/projeto básico ou demais anexos do processo de contratação, será vedada a cessão do contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do contratado, de qualquer título de crédito.
- 20.2.** É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o contratado realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:
- a) aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- b) manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.
- 20.3.** Caso ocorra a sucessão contratual admitida, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido.
- 20.4.** Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

21. SOBRE A DISPENSA ELETRÔNICA

- 21.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- 21.2. Os fornecedores vencedores dos lances deverão enviar suas propostas contendo a descrição completa do item, marca, modelo, fotos e catálogos (quando aplicável) para o e-mail cnptia.sps@embrapa.br ou pelo site do Comprasnet.
- 21.3. O prazo para envio da proposta será de até 2 horas após a solicitação de anexos.
- 21.4. Caso a proposta não seja enviada, o fornecedor será desclassificado, passando a convocação para o próximo fornecedor classificado.

22. DEMAIS INFORMAÇÕES

- 22.1. Aplicam-se às licitações e contratos decorrentes deste Termo, o disposto no Capítulo II-B do Código Penal.
- 22.2. A Autorização de Serviço (AS) será emitida de acordo com as normas vigentes na empresa nesta data, Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Regulamento de Licitações Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico: <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos>.
- 22.3. Para dirimir questões relativas ao contrato a ser celebrado a partir deste Termo, fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campinas-SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. ELABORAÇÃO/CONFERÊNCIA

Nanci Cassini Manzotti Andrade
Supervisora Substituta
Setor de Gestão de Infraestrutura e Logística - SIL

Indriati Ilse Nangoi
Supervisora Substituta
Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos - SPS

APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas, nos argumentos e demais informações apresentadas, aprovo este Termo de Referência.

Eduardo Caputi
Chefe Adjunto de Administração

Anexo I - Modelo de Proposta

A proposta deverá conter as seguintes informações:

Dados da Empresa			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:		Nº	
Cidade/Estado:		CEP.:	
Telefone:			
E-mail:			

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	-------------------	------	----------------------	-------------------

1	texto texto	Serviço	1		
---	-------------	---------	---	--	--

Valor Total: R\$
Valor por extenso:
Obs: Os serviços serão prestados conforme descrito no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica da Embrapa Agricultura Digital.

Proposta está de acordo com as cláusulas do Termo de Referência.

Dados do Representante Legal	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
E-mail:	

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS

Dados Bancários (Conta bancária em nome do CNPJ da empresa)	
Banco:	
Agência nº:	
Conta nº:	

..... de 2024.
Local/Data

.....
Assinatura do Representante Comercial/Legal



Documento assinado eletronicamente por **José Mivaldo Oliveira Santos, Supervisor**, em 07/08/2024, às 14:19, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Caputi, Chefe-Adjunto**, em 07/08/2024, às 14:52, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10758904** e o código CRC **93679332**.